



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/ /2003.

Rio Vermelho, 23 de dezembro de 2003.

Prezados Senhores,

Segue em anexo, Projeto de Lei nº 924/2003, que modifica e revoga artigos da lei municipal nº 897/02 e dá outras providências, sempre no sentido de se adequar as normas às realidades do município de Rio Vermelho MG., no que diz respeito a seu interesse local.

Tal projeto torna-se necessário tendo em vista a adequação à nova realidade do município e suas necessidades que, inclusive, atravessa dificuldades financeiras, reduzindo ônus para este, cumprindo metas da lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000); tendo em vista a adequação às normas Constitucionais que veda a contratação de pessoal sem prévia realização de concurso público e demais leis nacionais aplicáveis ao tema, atendendo ao princípio da hierarquia das leis e, principalmente, por conter alguns artigos da lei 897/2002 contradições, bem como redação intelegível, quando não omissa.

Cumprir ressaltar também que, numa sociedade organizada não é somente o Município que deve arcar com os ônus de qualquer ação social em seu território, tendo a população, as empresas e demais entidades de dar sua parcela de contribuição.

Solicita-se dessa Casa que, devido às justificativas acima, se digne de proceder à votação do projeto, que segue em anexo, em regime de urgência, para os devidos fins de direito.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Expedito Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara de Rio Vermelho MG.
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 925/2003.

Lei 925/2003

Modifica e Revoga artigos da Lei Municipal nº 897/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 32 da Lei 897/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - De Segunda a Sexta-feira, mediante sistema de revezamento de conselheiros, em horário a ser estipulado pelo CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) e segundo normas de seu regimento interno.

II -

III -

IV -

Art. 2º O artigo 35 da lei 897/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações cedidas pelo poder público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo obrigado a, num prazo de até 45 dias, a contar da posse do Conselho Tutelar, propiciar ao Conselho as condições mínimas necessárias para o seu efetivo funcionamento, tais como: equipamentos, materiais e instalações físicas.

Art. 3º O caput do artigo 36 da Lei 897/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, denominados Conselheiros Tutelares, com mandato de 03 (anos);

Parágrafo Único -

Art. 4º O artigo 37 da lei 897/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 - A função de Conselheiro Tutelar é considerada de interesse Público relevante e, como tal não será remunerada pelos Cofres Públicos, a exemplo de previsão constante no art. 5º desta lei, gozando os respectivos titulares dos direitos e prerrogativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

legais vigentes em razão do exercício da função, observando-se, se for o caso, o posto no art. 41 desta lei.

Art. 5º O art. 41 da lei 897/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos Conselheiros tutelares, mediante convênio a captação de recursos junto a diversos órgãos, entidades e Entes Públicos componentes da Federação, bem como junto à Comunidade local, por intermédio de doações, que reverterão ao Fundo gerido por aquele, repassando o CMDCA os recursos aos Conselheiros.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais não modificados pela presente, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, de dezembro de 2003.

Quint
RESERVADO
CMRV
23-12-2003

Exedito Barbosa da Silva
Presidente da Câmara

*Sancão: O Prefeito municipal de Rio Vermelho
Deivete Fumero de Cruz, sanciona a seguinte
lei mandando portanto que se registre e publique
e divulgue como veto de Conselho.*

Rio Vermelho 29 de Dezembro de 2003

Quint
De Deivete Fumero de Cruz
Prefeito municipal